

Cartilha da Nova Previdência

O que mudou com a Lei Complementar nº 253/2026, explicado em linguagem simples
— para servidores ativos, aposentados e pensionistas de Divinópolis.

09/07/2026

Data em que a nova lei entrou
em vigor

4 caminhos

Quem já é servidor escolhe o
mais vantajoso

60 anos

Idade da mulher aqui — na
União são 62

R\$ 5.000

Aposentado que recebe até esse
valor fica isento

Rafael, com essa reforma eu **perdi** o
tempo que já contribuí?



Seu Pedro
servidor, 55 anos

Não perdeu **nada**, Seu Pedro. Quem
já é servidor tem **quatro caminhos** e
se aposenta pelo melhor deles.

Rafael
atendimento DIVIPREV



Então é isso que esta cartilha explica:
o que mudou, o que não mudou e
qual caminho serve para cada um.



Dona Marta
pensionista

Nesta cartilha

Quem somos e nossa história	02	As outras aposentadorias	09
O quadro geral do que mudou	03	Pensão por morte	10
Aposentadoria voluntária e do professor	04	A contribuição de quem está na ativa	11
Os quatro caminhos de quem já é servidor	05	Aposentados, pensionistas e os dois fundos	12
Transição por pontos	06	Prazos e o que fazer agora	13
Transição por pedágio de 50%	07	Dúvidas frequentes e contato	14
Como o valor do benefício é calculado	08		

Vinte e seis anos cuidando da sua aposentadoria

O DIVIPREV administra o **Regime Próprio de Previdência Social (RPPS)** dos servidores efetivos de Divinópolis. Em bom português: é a previdência do servidor municipal — quem recebe as contribuições, faz o dinheiro render e paga as aposentadorias e pensões.

O que é um regime próprio

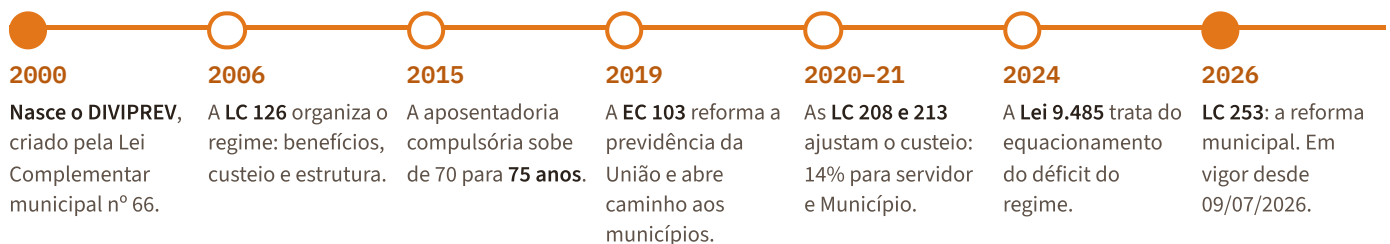
O servidor efetivo do Município **não é segurado do INSS**. Ele contribui para o regime próprio, criado por lei municipal e previsto no art. 40 da Constituição, que lhe assegura aposentadoria e, aos seus dependentes, pensão por morte.

É um sistema fechado: o dinheiro que entra só pode ser usado para pagar benefícios previdenciários e a administração do instituto.

O que o DIVIPREV faz

- **Concede e paga** aposentadorias, pensões por morte e o abono anual (13º).
- **Arrecada e investe** as contribuições, seguindo as regras do Conselho Monetário Nacional.
- **Faz a avaliação atuarial** todo ano — o cálculo que mede se há dinheiro para pagar todos os benefícios de hoje e de amanhã.
- **Orienta o segurado:** contagem de tempo, averbação de certidões, simulação e requerimento do benefício.

A linha do tempo da previdência municipal



CONVERSA NO BALCÃO Por que foi preciso reformar?

Rafael, estava tudo funcionando. Por que mudar as regras agora?

Dona Marta
pensionista

Primeiro porque as pessoas vivem **mais**. O regime paga benefício por muito mais tempo do que quando foi criado.

Rafael
DIVIPREV

Segundo porque, desde 2019, a União, os estados e quase todos os municípios já fizeram a sua adequação.

Rafael
DIVIPREV

E terceiro pela senhora: o objetivo declarado da lei é **garantir o pagamento** das aposentadorias e pensões no longo prazo.

Rafael
DIVIPREV

O Município passou a pagar o dobro. A contribuição patronal — a parte que a Prefeitura deposita no DIVIPREV — subiu de 14% para **28%** da folha. É o maior reforço de caixa da reforma, e ele não sai do bolso do servidor. arts. 69, I e 70, I

O que mudou, em uma página

Compare a regra antiga (LC 126/2006), a regra nova (LC 253/2026) e a regra da União (EC 103/2019). Cada tema tem a sua página nesta cartilha.

TEMA	ANTES – LC 126/2006	AGORA – LC 253/2026	UNIÃO – EC 103/2019
Idade da aposentadoria voluntária	60 H / 55 M	65 H / 60 M	65 H / 62 M
Tempo de contribuição	35 H / 30 M	25 anos (ambos)	25 anos
Idade do professor	55 H / 50 M	60 H / 55 M	60 H / 57 M
Tempo de magistério	30 H / 25 M	25 anos	25 anos
Aposentadoria compulsória	75 anos	75 anos IGUAL	75 anos
Contribuição do servidor ativo	14% sobre tudo	12,5% a 21% por faixa	7,5% a 22% por faixa
Contribuição do Município	14%	28%	—
Contribuição do aposentado	14% sobre o que passa do teto do INSS	Mesma tabela do ativo, isento até R\$ 5.000	Mesma tabela, isento até o teto
Pensão por morte	Todos os proventos até o teto + 70% do excedente	Provento calculado × (50% + 10% por dependente)	Mesma fórmula
Cota do filho ao fazer 21 anos	Era redividida entre os demais	Cessa; os demais mantêm as suas	Mesma regra
Modelo de financiamento	Repartição simples	Segregação das massas: dois fundos	—

Eu já tenho 56 anos e 31 de contribuição. Vou ter que trabalhar até os 60 agora?



Ana
servidora, 56 anos

A senhora já cumpriu tudo o que a lei antiga pedia **antes de 09/07/2026**. Então se aposenta pela regra antiga, na hora que quiser.



Rafael
DIVIPREV

É o **direito adquirido**, do art. 49. A regra nova só alcança quem ainda vai completar os requisitos.



Rafael
DIVIPREV

O que não mudou

- Quem **já cumpriu todos os requisitos** antes de 09/07/2026 mantém o direito de aposentar pela regra antiga. **art. 49**
- Quem **já está aposentado ou recebe pensão** não tem o benefício recalculado.
- O **abono anual (13º)** continua. **art. 31**
- A compulsória segue aos **75 anos**. **art. 22**
- A redução de 5 anos do **professor** foi mantida.

Duas vantagens sobre a regra federal

- 1. Mulher aos 60, não aos 62.** A idade mínima feminina ficou dois anos abaixo da adotada pela União.
- 2. Integralidade nas duas transições.** Quem entrou no serviço público até 31/12/2003 e não aderiu à previdência complementar pode se aposentar pelo pedágio ou pelos pontos com o **salário integral do cargo** — e, nos pontos, com paridade. **arts. 46 §4º e 47 §2º**

A regra permanente

É a regra de quem entra agora no serviço público — e também uma das opções de quem já é servidor. Ela pede **quatro requisitos ao mesmo tempo**: idade, tempo de contribuição, tempo de serviço público e tempo no cargo.

ANTES · LC 126/2006, ART. 15

Regra geral antiga

- **60 anos** (homem) com 35 anos de contribuição
- **55 anos** (mulher) com 30 anos de contribuição
- 10 anos de serviço público + 5 anos no cargo

AGORA · LC 253/2026, ART. 17

Regra geral nova

- **65 anos** (homem) / **60 anos** (mulher)
- **25 anos** de contribuição (homem e mulher)
- 10 anos de serviço público + 5 anos no cargo

Os quatro requisitos, um a um

- 1 Idade mínima**
65 anos se homem, 60 anos se mulher.
- 2 25 anos de contribuição**
Conta tudo: tempo de INSS, de outro regime próprio e do Município — desde que averbado.
- 3 10 anos de serviço público**
Em qualquer ente — União, estado ou município.
- 4 5 anos no cargo**
No cargo efetivo em que a aposentadoria vai acontecer.

Carência. A lei também exige **180 contribuições mensais** (15 anos) para as aposentadorias voluntárias e 24 meses para a aposentadoria por incapacidade. art. 33

A aposentadoria do professor

ANTES · ART. 15, §1º

- **55 anos** (H) + 30 anos de magistério
- **50 anos** (M) + 25 anos de magistério

AGORA · ART. 18

- **60 anos** (H) / **55 anos** (M)
- **25 anos exclusivamente em magistério** na educação infantil, fundamental e média
- 10 anos de serviço público + 5 anos no cargo

Tenho **cargo efetivo de professora** e estou há dois anos na **direção de uma unidade escolar**. Perdi a redução de 5 anos?



Júlia
professora, 47 anos

Não. Quem tem cargo efetivo de professor e exerce a **direção de unidade escolar permanece no magistério** — a redução continua valendo.

Rafael
DIVIPREV



A vedação do §1º alcança quem está em **função meramente administrativa**, em que não é obrigatória a presença de profissional do magistério.

Rafael
DIVIPREV



Você tem quatro caminhos — e escolhe o melhor

Se você já era servidor efetivo em 09/07/2026, a reforma **não apaga** o que você construiu. A lei abre quatro portas, e você se aposenta pela que for mais vantajosa. Ninguém é obrigado a usar a regra nova.

CAMINHO	O QUE EXIGE	COMO O VALOR É CALCULADO
Direito adquirido art. 49	Ter completado todos os requisitos da LC 126/2006 antes de 09/07/2026. Não precisa ter pedido a aposentadoria — basta ter cumprido.	Pelas regras da época em que os requisitos foram cumpridos, inclusive integralidade e paridade quando cabiam.
Pedágio de 50% art. 47	60 anos (H) / 55 anos (M), 35/30 anos de contribuição + pedágio , 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo.	100% da média. Integralidade do cargo para quem entrou até 31/12/2003 sem previdência complementar.
Pontos art. 46	61 anos (H) / 56 anos (M), 35/30 anos de contribuição, a soma de pontos exigida no ano, 20 anos de serviço público, 5 anos no cargo.	60% da média + 2% por ano acima de 20. Integralidade e paridade para quem entrou até 31/12/2003 sem previdência complementar.
Regra permanente art. 17	65 anos (H) / 60 anos (M), 25 anos de contribuição, 10 de serviço público, 5 no cargo.	60% da média + 2% por ano acima de 20. Não há integralidade nesta regra.

CONVERSA NO BALCÃO Qual é o meu caminho?

E como eu descubro qual dos quatro é o meu?



Seu Pedro
servidor

A gente compara os quatro com os **seus** números: idade, tempo averbado, data de ingresso e salário.



Rafael
DIVIPREV

No seu caso: pedágio aos 60, em 2031, com o salário integral. Pelos pontos, aos 62. Pela permanente, só aos 65.



Rafael
DIVIPREV

Cinco anos antes e com o mesmo salário. Eu quero o **pedágio**, então!



Seu Pedro
servidor

A simulação é gratuita

Não existe resposta única: depende da sua idade, do tempo já averbado, da data de ingresso e do seu salário. Peça a **simulação individual** no DIVIPREV — ela compara os quatro caminhos com os seus números reais.

O caso do Seu Pedro, por extenso

55 anos, 33 de contribuição, servidor desde 1993, salário de R\$ 7.000. Pelo **pedágio**: 2031, aos 60 anos, com R\$ 7.000 integrais. Pelos **pontos**: 2033, aos 62, também integrais. Pela **permanente**: 2036, aos 65, e sem integralidade.

Transição por pontos

Some a sua **idade** com o seu **tempo de contribuição**. Se o resultado alcançar a pontuação exigida naquele ano — e você cumprir a idade mínima e os demais requisitos —, pode se aposentar por esta regra.

Os requisitos

REQUISITO	MULHER	HOMEM
Idade mínima	56 anos	61 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Pontos exigidos em 2026	86	96
Sobe a cada ano, de 2027 em diante	+1	+1
Limite final dos pontos	100 (2040)	105 (2035)
Serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos

Professor art. 46, §3º

REQUISITO	MULHER	HOMEM
Idade mínima	51 anos	56 anos
Tempo de magistério	25 anos	30 anos
Pontos exigidos em 2026	81	91
Limite final dos pontos	92	100

A régua sobe todo ano. Eu nunca vou alcançar!



Ana
servidora

Vai sim: a régua sobe 1 por ano e a senhora ganha 2 — um de idade e um de contribuição.



Rafael
DIVIPREV

Como a conta caminha — o Seu Pedro, ano a ano

Ele tem 55 anos e 33 de contribuição em 2026: soma 88 pontos, e a exigência é 96. A barra mostra quanto dos pontos exigidos ele já tem.



Quanto ele recebe art. 46, §4º

REGRA GERAL

60% da média + 2% para cada ano de contribuição acima de 20. Com 35 anos, por exemplo, dá 90% da média.

ENTROU ATÉ 31/12/2003

Integralidade do salário do cargo + paridade, para quem não optou pela previdência complementar. O texto aprovado **não exige idade adicional** — ponto em que a regra municipal ficou melhor que a federal.

Paridade, em uma frase: quando o vencimento do cargo é reajustado para os servidores da ativa, o aposentado com paridade recebe o mesmo reajuste, na mesma data.

Transição por pedágio de 50%

Aqui a conta é outra: olha-se quanto **faltava** de tempo de contribuição em 09/07/2026 e cobra-se esse tempo **mais metade dele**. Quem estava perto de se aposentar paga pedágio pequeno.

Pedágio? Então eu vou ter que trabalhar o **dobro** do que faltava?



Seu Pedro
servidor

Não: **metade**. Faltavam 2 anos para o senhor fechar os 35 — então o pedágio é de 1 ano.



Rafael
DIVIPREV

Total: 36 anos. O senhor fecha isso em 2029 — mas a idade mínima de 60 anos só chega em 2031.



Rafael
DIVIPREV

Os requisitos

REQUISITO	MULHER	HOMEM
Idade mínima	55 anos	60 anos
Tempo de contribuição	30 anos	35 anos
Pedágio	50% do que faltava em 09/07/2026	
Serviço público	20 anos	20 anos
Tempo no cargo	5 anos	5 anos

Professor art. 47, §1º — tudo cai 5 anos: 50 anos (M) / 55 anos (H), com 25/30 anos de magistério e o mesmo pedágio de 50%.

O pedágio, desenhado



Quanto mais perto você estava em julho de 2026, menor o pedágio: faltando 2 anos, paga 1; faltando 6 anos, paga 3.

QUANTO SE RECEBE ART. 47, §2º

100% da média — sem o redutor de 60% + 2%. E **integralidade da remuneração do cargo** para quem ingressou até 31/12/2003 sem previdência complementar.

Outro exemplo — Júlia, professora

47 anos, 22 de magistério em 2026, no serviço público desde 2004.

CAMINHO	CONTA	APOSENTA
Pedágio art. 47, §1º	Precisa de 25 anos de magistério; faltavam 3 em 09/07/2026, então o pedágio é de 1 ano e 6 meses. Total: 26 anos e 6 meses.	2030 aos 51 anos
Permanente art. 18	Idade mínima de 55 anos para professora, com 30 anos de magistério.	2034 aos 55 anos
Pontos art. 46, §3º	Hoje soma 69 pontos e a exigência é 81 — caminho mais longo para ela.	depois

Júlia ingressou em 2004, por isso recebe 100% da média — a integralidade do cargo só alcança quem entrou até 31/12/2003. Ainda assim, o pedágio a faz aposentar **quatro anos antes**.

Como o valor é calculado

O cálculo tem **dois passos**: primeiro descobre-se a sua média de contribuições; depois aplica-se sobre ela um percentual, que cresce com o seu tempo de contribuição.

PASSO 1 · ART. 34

A média

Somam-se todos os salários sobre os quais você contribuiu **desde julho de 1994** (ou desde o início, se entrou depois), descartam-se os 10% menores e tira-se a média dos **90% maiores**.

O provento nunca pode ser maior que a remuneração do seu cargo **art. 34, §3º** nem menor que o **salário mínimo do Município**.

PASSO 2 · ART. 35

O percentual

60% da média na largada, **+2% por ano de contribuição acima de 20**. Com 40 anos chega-se a 100% da média.



CONVERSA NO BALCÃO “Média de 90%” quer dizer o quê?

Média dos 90% maiores? Ficam de fora quais salários?

Júlia
professora

Os **10% menores**. Imagine 300 contribuições: descartam-se as 30 mais baixas e faz-se a média das outras 270.

Rafael
DIVIPREV

E aí eu recebo essa média inteira?

Júlia
professora

Recebe o percentual do **passo 2**: 60% mais 2% por ano acima de 20. Com 30 anos de contribuição, 80% da média.

Rafael
DIVIPREV

As exceções — quando não se aplica o 60% + 2%

SITUAÇÃO	CÁLCULO
Incapacidade permanente por acidente de trabalho, doença profissional ou do trabalho	100% da média art. 35, p.ú.
Pessoa com deficiência, por tempo de contribuição (graus grave, moderado e leve)	100% da média art. 21, III a V
Pessoa com deficiência, por idade	70% + 1% a cada 12 contribuições
Transição por pedágio ou por pontos , para quem ingressou até 31/12/2003 sem previdência complementar	Integralidade do salário do cargo arts. 46 §4º e 47 §2º

A regra permanente não dá integralidade

Mesmo para quem entrou antes de 2003: pela regra do art. 17 o cálculo é sempre 60% + 2%. A integralidade existe **apenas nas duas regras de transição**. Vale conferir na simulação antes de decidir a data.

Como o benefício é reajustado

Quem tem **paridade** acompanha o reajuste dos servidores da ativa. Os demais benefícios são reajustados na mesma data e pelo mesmo índice dos benefícios do INSS. **art. 37**

As outras aposentadorias

Além da voluntária, a lei prevê quatro situações em que a aposentadoria acontece por outro motivo — saúde, risco no trabalho, deficiência ou idade limite.

ARTS. 11 A 16

Por incapacidade permanente

Para quem é considerado incapaz de exercer o cargo e não pode ser readaptado em outra função, comprovado por **perícia médica oficial**.

- Carência de **24 contribuições** — dispensada em caso de acidente de trabalho, doença profissional ou doença grave prevista em lei.
- Valor: 60% + 2% por ano acima de 20; **100% da média** quando decorre de acidente de trabalho ou doença profissional.
- O benefício é revisto periodicamente enquanto durar a incapacidade.

ARTS. 19 E 20

Especial — atividade insalubre

Para quem exerce atividade com exposição efetiva a agentes nocivos à saúde, comprovada por laudo técnico, ou atividade de risco definida em lei.

- Exige idade mínima e tempo de efetiva exposição, conforme o grau de nocividade.
- A exposição precisa estar documentada — guarde os laudos e o PPP do seu setor.
- Há regra de transição própria para quem já estava exposto. **art. 48**

ART. 21

Da pessoa com deficiência

Depende de avaliação biopsicossocial que reconheça a deficiência e o seu grau. Há duas portas:

- **Por tempo de contribuição**, com tempo menor conforme o grau (grave, moderado ou leve) — valor de **100% da média**.
- **Por idade**, 60 anos de idade se homem e 55 anos de idade se mulher, com 15 anos de contribuição na condição de pessoa com deficiência — valor de 70% + 1% a cada 12 contribuições.

ART. 22

Compulsória — aos 75 anos

Acontece **automaticamente** ao completar 75 anos, independentemente da vontade do servidor. Não é novidade da reforma: vale em todo o país desde 2015.

- Valor proporcional ao tempo de contribuição, pelo cálculo do art. 35.
- Se faltarem requisitos para a voluntária, o servidor ainda assim é aposentado — por isso vale planejar antes.

Dois benefícios que continuam valendo

Abono de permanência **art. 32**

Quem já cumpriu os requisitos da aposentadoria voluntária mas prefere continuar trabalhando recebe de volta, todo mês, o valor da sua contribuição previdenciária — a partir do requerimento.

Abono anual — o 13º **art. 31**

Aposentados e pensionistas continuam recebendo o abono anual, proporcional aos meses em que o benefício foi pago no ano e calculado sobre o valor de dezembro.

O adicional de permanência da LC 009/1992 está sendo extinto. Quem completar os requisitos até 31/12/2026 recebe 10%; até 2027, 8%; até 2028, 6%; até 2029, 4%; até 2030, 2%. A partir de 2031 acaba. O adicional concedido nessa transição não entra na base de contribuição nem nos proventos. **art. 116, §§1º a 3º** O mesmo será mantido para quem já tinha adquirido o direito até a data de promulgação da Lei.

Pensão por morte

A pensão passou a ser calculada em **duas etapas**: primeiro se apura o benefício a que o servidor teria direito; depois se aplica a **cota familiar** — 50% mais 10% por dependente.

ANTES · LC 126/2006, ART. 30

A pensão era a **totalidade dos proventos** (ou da remuneração, se o servidor estava na ativa) até o teto do INSS, mais 70% do que passasse desse teto.

Metade para o cônjuge, metade rateada entre os filhos — e, quando uma cota acabava, tudo era **redividido** entre os que restavam.

AGORA · LC 253/2026, ARTS. 24 E 35

Etapa 1: calcula-se o provento pelo art. 35 — 60% da média + 2% por ano acima de 20.

Etapa 2: sobre esse valor aplica-se **50% + 10% por dependente**, até o limite de 100%.

Um exemplo passo a passo

Servidor falece na ativa com 28 anos de contribuição e média de R\$ 6.000. Deixa a viúva e dois filhos menores.

Percentual do provento	$60\% + 8 \times 2\%$	76%	COM O TEMPO	COTAS	PENSÃO
Provento-base	$76\% \times 6.000$	R\$ 4.560	Viúva + 2 filhos	80%	R\$ 3.648
Cota familiar	$50\% + 3 \times 10\%$	80%	1º filho faz 21 anos	70%	R\$ 3.192
Pensão mensal	$80\% \times 4.560$	R\$ 3.648	2º filho faz 21 anos	60%	R\$ 2.736

Meu filho mais velho vai fazer 21 anos. A parte dele passa para mim?



Dona Marta
pensionista

Nessa regra, não. A cota dele **cessa** e a senhora continua com a sua. Antes era redividido — mudou.



Rafael
DIVIPREV

E fique tranquila: se a pensão for a sua única renda formal, ela não fica abaixo de um salário mínimo.



Rafael
DIVIPREV

Quem são os dependentes art. 6º

Cônjuge ou companheiro(a)	Observadas as regras de duração da pensão (art. 28). A união estável precisa ser comprovada por documentos.
Ex-cônjuge com alimentos	Enquanto perdurar o direito à pensão alimentícia.
Filho e enteado	Até os 21 anos ; sem limite de idade se inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave.
Irmão	Nas mesmas condições do filho, comprovada a dependência econômica.
Pais	Enquanto comprovada a dependência econômica.

Documentos para requerer

- Certidão de óbito
- Certidão de casamento atualizada ou, na união estável, ao menos dois documentos que a comprovem
- Certidão de nascimento atualizada dos filhos menores de 21 anos
- Laudo médico, no caso de dependente inválido ou com deficiência
- RG, CPF e comprovante de residência do requerente
- Contracheque do mês anterior ao óbito

Havendo dependente **inválido ou com deficiência grave**, a pensão é de 100% do provento até o teto do INSS, aplicando-se as cotas só sobre o que exceder.
art. 24, §3º

Quanto você contribui agora

A alíquota deixou de ser 14% para todo mundo e passou a ser **progressiva por faixa**, de 12,5% a 21% — funciona como o Imposto de Renda: cada percentual incide só sobre a parte do salário que está dentro daquela faixa.

Vi a tabela e me assustei: minha alíquota agora é **21%**?



Júlia
professora

Só se o salário passar de R\$ 18 mil — e ainda assim **só sobre essa parte**. Cada faixa tem o seu percentual.



Rafael
DIVIPREV

No seu caso, R\$ 5.000: dá R\$ 668,85. Pela regra antiga seriam R\$ 700 — a senhora paga **R\$ 31 a menos**.



Rafael
DIVIPREV

A tabela

FAIXA DO SALÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO	ALÍQUOTA
Até R\$ 2.115,05	12,5%
De R\$ 2.115,06 a R\$ 4.000,00	13,5%
De R\$ 4.000,01 a R\$ 7.500,00	15,0%
De R\$ 7.500,01 a R\$ 10.000,00	17,5%
De R\$ 10.000,01 a R\$ 18.000,00	19,5%
Acima de R\$ 18.000,01	21,0%

A conta de um salário de R\$ 5.000

PARCELA DO SALÁRIO	ALÍQUOTA	DESCONTO
Primeiros R\$ 2.115,05	12,5%	R\$ 264,38
Os R\$ 1.884,94 seguintes	13,5%	R\$ 254,47
Os R\$ 1.000,00 finais	15,0%	R\$ 150,00
Total — 13,4% efetivos		R\$ 668,85

Antes e depois, lado a lado

SALÁRIO	ANTES — 14% FIXO	AGORA — PROGRESSIVA	DIFERENÇA
R\$ 3.000	R\$ 420,00	R\$ 383,85	– R\$ 36,15
R\$ 5.000	R\$ 700,00	R\$ 668,85	– R\$ 31,15
R\$ 8.000	R\$ 1.120,00	R\$ 1.131,35	+ R\$ 11,35
R\$ 12.000	R\$ 1.680,00	R\$ 1.871,35	+ R\$ 191,35
R\$ 20.000	R\$ 2.800,00	R\$ 3.461,35	+ R\$ 661,35

Quem ganha menos passou a pagar uma alíquota efetiva **menor** que os 14% de antes; quem ganha mais, maior. E o Município dobrou a sua parte, de 14% para 28%.

Desde quando vale: as novas alíquotas dos servidores ativos e a patronal de 28% passaram a valer em **07/10/2026**, noventa dias após a publicação da lei. art. 115

Se você já é aposentado ou pensionista

Seu benefício **não é recalculado** pela reforma: o valor que você recebe hoje continua o mesmo, com os mesmos reajustes. O que muda é a contribuição — e ela só começa em **1º de janeiro de 2027**.

Rafael, eu recebo R\$ 4.200 de pensão. Vou passar a ter desconto?



Dona Marta
pensionista

Não, senhora. Quem recebe **até R\$ 5.000** fica isento — e a senhora está abaixo disso.



Rafael
DIVIPREV

E, para quem recebe acima, o desconto só começa em **1º de janeiro de 2027**, pela mesma tabela dos ativos.



Rafael
DIVIPREV

ANTES • LC 126/2006, ART. 72

Como era

Contribuição de 14% apenas sobre a parcela do provento que passasse do **teto do INSS** — R\$ 8.475,55 em 2026. Quem recebia abaixo disso não pagava nada.

AGORA • LC 253/2026, ART. 59

Como fica

Aplica-se a **mesma tabela progressiva dos servidores ativos**, com uma proteção: **quem recebe até R\$ 5.000,00 fica totalmente isento**.

Por trás da conta: os dois fundos arts. 66 a 70

A reforma dividiu o regime em dois fundos — é a chamada **segregação das massas**, um mecanismo técnico que não altera nenhum benefício:

FUNDO EM REPARTIÇÃO

Grupo fechado, que não recebe novos segurados. Os benefícios são pagos com as contribuições que entram mês a mês.

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO

Recebe os servidores mais jovens e todos os novos. As contribuições são acumuladas e investidas ao longo da carreira para pagar as aposentadorias no futuro.

Em qualquer dos fundos o pagamento do seu benefício é garantido: a lei prevê que o Município responde pela cobertura de eventual insuficiência financeira. art. 66, §§5º e 7º

O cadastramento continua obrigatório. Aposentados e pensionistas devem fazê-lo anualmente, no mês do seu aniversário, na sede do DIVIPREV. É o que mantém o pagamento do benefício em dia.

Quando cada coisa começa a valer

O QUE	DESDE QUANDO
Idades, regras de transição, cálculo dos proventos e pensão por morte	09/07/2026 — publicação da lei
Novas alíquotas dos servidores ativos e patronal de 28%	07/10/2026 — noventa dias depois
Contribuição de aposentados e pensionistas	01/01/2027
Segregação das massas (os dois fundos)	Primeiro dia do mês seguinte à conclusão da implementação

Antes de pedir a sua aposentadoria

- 1 Reúna as certidões de tempo**
Peça ao INSS ou a outro regime próprio a Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) de todos os períodos anteriores.
- 2 Averbé no DIVIPREV**
Sem a averbação, o tempo não entra na contagem. É a etapa que mais atrasa processos.
- 3 Peça a contagem de tempo**
Confira se todos os períodos, licenças e afastamentos estão corretos.
- 4 Peça a simulação**
Compare os quatro caminhos com os seus números antes de escolher a data.

CONVERSA NO BALCÃO Por onde eu começo?

Trabalhei 8 anos na iniciativa privada antes de entrar na Prefeitura. Isso conta?

Seu Pedro
servidor

Conta — desde que o senhor traga a **CTC do INSS** e a gente averbe. Tempo não averbado não entra na conta.

Rafael
DIVIPREV

E se eu descobrir um período errado na certidão?

Seu Pedro
servidor

Melhor descobrir **agora** do que na hora do requerimento. Retificar certidão leva tempo — por isso procure a gente cedo.

Rafael
DIVIPREV

Cada caso é um caso. Os exemplos desta cartilha são ilustrativos e usam valores redondos. Somente a simulação individual, feita com os seus dados averbados, mostra a sua data e o seu valor.

Não há pressa para decidir errado. As regras de transição não têm prazo de validade: quem tem direito a elas continua tendo. O que muda com o tempo é a pontuação exigida na regra de pontos.

O que mais nos perguntam

Já cumpri os requisitos antigos. Perdi alguma coisa?	Não. Você mantém o direito de se aposentar pela regra antiga, a qualquer tempo, com o cálculo da época. art. 49
Sou obrigado a escolher a regra nova?	Não. Você se aposenta pelo caminho mais vantajoso entre os quatro disponíveis.
Minha aposentadoria já concedida vai ser recalculada?	Não. Benefícios já concedidos permanecem como estão, com os reajustes que já tinham.
Tenho tempo de INSS. Conta?	Conta, desde que averbado por meio de CTC. Tempo não averbado não entra na contagem.
Sou professor e estou na direção de uma unidade escolar. Perco a redução de 5 anos?	Não. Quem tem cargo efetivo de professor e exerce a direção de unidade escolar permanece no magistério. A vedação atinge quem está em função meramente administrativa, em que não é obrigatória a presença de profissional do magistério. art. 18, §1º
A idade mínima vai subir de novo?	Na regra permanente, não há escalonamento previsto. Na transição por pontos, o que sobe é a pontuação exigida: 1 ponto por ano, até o limite de 100 (M) e 105 (H).
Sou servidor novo. Faz sentido pensar nisso agora?	Faz: quanto antes o seu tempo anterior estiver averbado e o seu cadastro correto, mais simples é o dia do requerimento.

Ainda ficou uma dúvida aqui, Rafael. E se eu quiser conversar com alguém?



Ana
servidora

É só **comparecer ao DIVIPREV em horário de atendimento, com documento pessoal**. A gente faz a simulação com a senhora, ali mesmo.



Rafael
DIVIPREV



Instituto de Previdência dos Servidores
do Município de Divinópolis

Atendimento ao segurado

Rua Paraíba, 859 — Centro
Divinópolis / MG

(37) 3216-7400 · (37) 3216-7406

www.diviprev.mg.gov.br